

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 711/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR (QR CODE)
EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, PARA FINS DE LEITURA E
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MARUIM – SE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de Código QR (Quick Response Code) em todas as placas informativas de obras públicas realizadas ou custeadas, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal, seja com recursos próprios, oriundos de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares ou de qualquer outra fonte.

Art. 2º O Código QR deverá estar em local visível e de fácil leitura, impresso diretamente na placa informativa da obra, e possibilitará, por meio de acesso eletrônico, as seguintes informações mínimas:

- I** – Nome e descrição da obra;
- II** – Endereço completo do local da execução;
- III** – Empresa responsável pela execução;
- IV** – Número do contrato ou processo licitatório;
- V** – Valor total do investimento público;
- VI** – Fonte dos recursos;
- VII** – Data de início e previsão de término da obra;
- VIII** – Situação atual do andamento físico-financeiro da obra;
- IX** – Nome e contato da secretaria responsável pela fiscalização da obra;
- X** – Nome do engenheiro ou responsável técnico (ART ou RRT).

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As informações disponíveis por meio do Código QR deverão ser atualizadas mensalmente e hospedadas em portal eletrônico oficial da Prefeitura de Maruim, em página própria ou integrada à plataforma de transparência municipal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa do gestor público responsável, além da obrigatoriedade de imediata regularização da placa, sob pena de abertura de procedimento de apuração e eventual responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 28 de maio de 2025.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.05.28 16:04:51-03'00"

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>